**LEI COMPLEMENTAR Nº 08, 10 DE DEZEMBRO DE 1998**

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio, localizada na área comercial de Adamantina."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos Lotes nºs 11 e 12, da Quadra 02, da área comercial de Adamantina, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), à **AGAPÊ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME.,** cadastrada no CGC sob o nº 02489767/0001-51 e Inscrição Estadual sob nº 150.027.881.110-ME, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993, assim descritas e confrontadas:

Lote nº 11 - "Lote de terreno urbano sob nº 11 (onze), da quadra nº 02 (dois), com área superficial de 1.350,30 metros quadrados, localizado no loteamento denominado " Área Comercial", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: "pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; pelo lado esquerdo, onde mede 66,72 metros, com o lote nº 10; pelo lado direito, onde mede 68,31 metros, com o lote 12; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Zeferino Fernandes, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Lote nº 12 - "Um lote de terreno urbano sob nº 12 (doze), da quadra nº 02 (dois), com área de 1.364,72 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 25,14 metros, sendo 11,00 metros em linha reta para a Rua Carlos Pegoraro e 14,14 metros em curva para confluência da referida Rua com a

Rua João Trindade; pelo lado esquerdo, onde mede 68,31 metros, com o lote nº 11; pelo lado direito, onde mede 60,90 metros com a Rua João Trindade, e , pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Zeferino Fernandes, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**ARTIGO 2º** - Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à construção de prédio com área total de 752,40 metros quadrados, de acordo com a planta apresentada no projeto, devendo a obra ter início imediato a contar após a publicação da presente lei e conclusão no prazo de 1 (um) ano, após seu início.

**§ 1º** - No prédio construído, a donatária manterá como atividade o comércio e montagens de equipamentos industriais com prestação de serviços de montagens de equipamentos para a ressolagem de pneus com início das atividades dentro de 18 (dezoito) meses, contados da data de promulgação da presente lei, não paralisando por mais de 06 (seis) meses suas atividades supra mencionadas.

**§ 2º** - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, nem mudar o ramo de atividade comercial sem prévia autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina, antes de decorridos 05 (cinco) anos a contar da data de expedição do "habite-se".

**§ 3º** - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstas em Lei.

**ARTIGO 3º** - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 1º e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

**ARTIGO 4º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à Licitação Pública, a doação de que trata esta Lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público no desenvolvimento comercial e geração de empregos no Município.

**ARTIGO 5º** - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 6º** - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

**ARTIGO 7º** - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.358, de 09 de agosto de 1991.

Adamantina, 10 de dezembro de 1998.

**JOSÉ LAÉRCIO ROSSI**
**Prefeito do Município**

**FERNANDO CHAGAS FRAGA**
**Secretário de Finanças**

**Ato Publicado**
**Em ___ / ___ / 98.**